



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

07098/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 27/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00015/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS/PB.

INTERESSADOS:
Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Renato Monteiro Campos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB.
Fone: (83) 99384-9765
CEP: 58.704-000 Email: licitacao@patos.pb.gov.br

Cotação de Preço

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU para atender as necessidades da Secretaria da Receita do Município de Patos/PB.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MEDIDA | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|----------------|-------------|
| 01 | Serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU. Sendo a entrega porta a porta em todas as residências do Município de patos, com o número mínimo de 35.000 entregas. | UND | 35.000 | 0,85 | 29.750,00 |

R\$: 29.750,00 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico:
licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 20 / 01 / 2025

Nome: Andrea Samara de Souza Luceanu Canuto

CPF/CNPJ: 58.440.387/0001-84



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 060/2025
Dispensa nº 015/2025

PARECER JURÍDICO DISP N° 138/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS-PB – Possibilidade Jurídica.

1

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS-PB**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS-PB**.

A escolha do fornecedor **ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO**, inscrito no CPF/CNPJ nº **54.250.851/0001-11**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2025 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- g) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;*
- h) *Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;*
- i) *Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Municipal nº 079/2024 do município de Patos prevê que as DISPENSAS no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 060/2025, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

A contratação se justifica tendo em vista que considerando a demanda expressiva de serviços relacionados à administração municipal e à cobrança de tributos, bem como a necessidade de otimização de recursos e garantia de eficiência na prestação de serviços públicos, justificamos a contratação de uma empresa especializada para a separação e entrega de guias de pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município de Patos.

Estima-se que aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) carnês referentes ao IPTU/TCR do exercício de 2025 precisem ser entregues nas residências do Município de Patos. Esse volume exige uma logística complexa e tempo considerável para separação e entrega individual. A separação e organização dos carnês de IPTU por endereço demandam um trabalho minucioso e organizado para garantir a correta entrega a cada contribuinte. Essa tarefa requer habilidades específicas e recursos logísticos que podem ser melhor gerenciados por uma empresa especializada.

Em vista dos pontos apresentados, a contratação de uma empresa para prestação de serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU se apresenta como uma medida estratégica para garantir a eficiência, segurança e qualidade na cobrança deste importante tributo municipal.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

3

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de **R\$ 29.750,00** (**vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais**) oferecido, pela empresa **ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO**, inscrito no CPF/CNPJ nº **54.250.851/0001-11**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 29.750,00** (**vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais**), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 015/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO**, inscrito no CPF/CNPJ nº **54.250.851/0001-11**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a Decisão que entenda mais adequada, devendo:

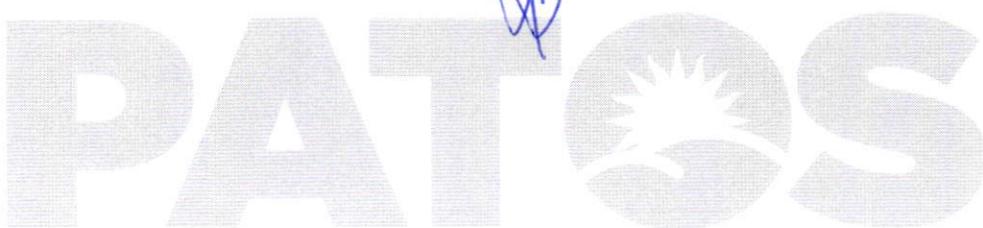
- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 22 de janeiro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
 OAB/PB 23.539



AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária.

Assunto:

Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo:

Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 21 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA

ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
Mat.: 31548081



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 060/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 015/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO**, CNPJ: **54.250.851/0001-11**, localizada à Rua Santos Dumont, nº 121, Andar 1, Bairro Liberdade, Patos/PB. CEP: 58.703-010, representante legal: ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO, CPF nº 008.034.554-96. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário Municipal de Receita de Patos/PB, no valor total de **R\$ 29.750,00 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 22 de janeiro de 2025.

Antônio Marcos Honório de Oliveira
ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA

24/01/2025
ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
Mat.: 31548081

PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB.
Fone: (83) 99384-9765
CEP: 58.704-000 Email: licitacao@patos.pb.gov.br

Cotação de Preço

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU para atender as necessidades da Secretaria da Receita do Município de Patos/PB.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MEDIDA | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|----------------|-------------|
| 01 | Serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU. Sendo a entrega porta a porta em todas as residências do Município de patos, com o número mínimo de 35.000 entregas. | UND | 35.000 | 0,85 | 29.750,00 |

R\$: 29.750,00 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico:
licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 20 / 01 / 2025

Nome: Audálio Lourenço de Souza Luceu Canalh

CPF/CNPJ: 58.440.387/0001-84



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
 Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB.
 Fone: (83) 99384-9765
 CEP: 58.704-000 Email: licitacao@patos.pb.gov.br

Cotação de Preço

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU para atender as necessidades da Secretaria da Receita do Município de Patos/PB.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MEDIDA | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|----------------|-------------|
| 01 | Serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU. Sendo a entrega porta a porta em todas as residências do Município de patos, com o número mínimo de 35.000 entregas. | UND | 35.000 | 1,00 | 35.000,00 |

R\$: 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico:
licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 21 / 01 / 2025

Nome: Sueli Batista da Silva

CPF/CNPJ: 495.810.314-72



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB.
Fone: (83) 99384-9765
CEP: 58.704-000 Email: licitacao@patos.pb.gov.br

Cotação de Preço

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU para atender as necessidades da Secretaria da Receita do Município de Patos/PB.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MEDIDA | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|----------------|-------------|
| 01 | Serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU. Sendo a entrega porta a porta em todas as residências do Município de patos, com o número mínimo de 35.000 entregas. | UND | 35.000 | 0,95 | 33.250,00 |

R\$: 33.250,00 (Trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 21 / 01 / 2025

Nome: Jean Carlos de Souza Dias Filho

CPF/CNPJ: 132.852.834-08



**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MEDIDA | QUAT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|----------------|---------------|
| 01 | Serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU. Sendo a entrega porta a porta em todas as residências do Município de patos, com o número mínimo de 35.000 entregas. | UND | 35.000 | R\$ 0,85 | R\$ 29.750,00 |

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 29.750,00 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Setor Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



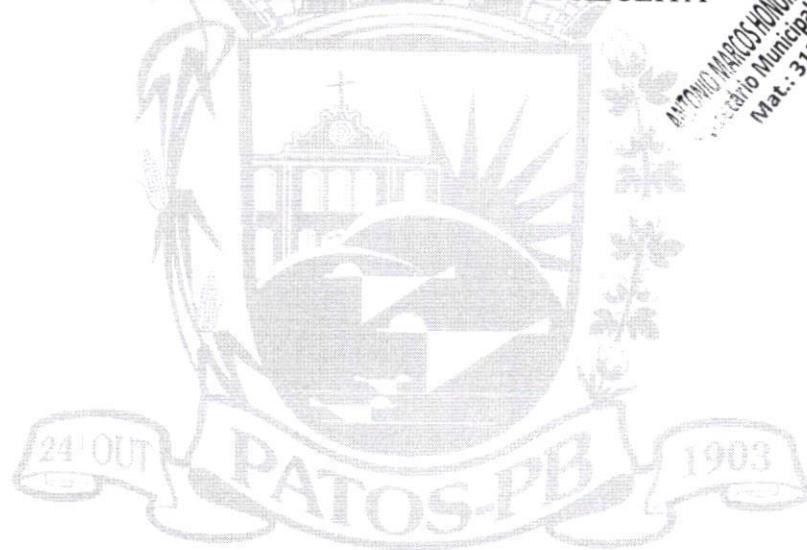
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 21 de janeiro de 2025.

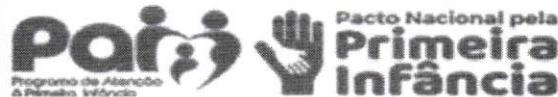
Antônio Marcos Honório de Oliveira
ANTÔNIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA

ANTÔNIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Receita
 Mat.: 31548081



Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Justificativa de preço. Doc. 07098/25. Data: 27/01/2025 12:57. Responsável: Renato M. Campos.
 Impresso por convidado em 29/01/2025 16:04. Validação: 4EFC.8503.8769.3CCC.4FA4.886F.0A44.8F8A.



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 21 de janeiro de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS/PB.

Considerando a demanda expressiva de serviços relacionados à administração municipal e à cobrança de tributos, bem como a necessidade de otimização de recursos e garantia de eficiência na prestação de serviços públicos, justificamos a contratação de uma empresa especializada para a separação e entrega de guias de pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município de Patos.

Estima-se que aproximadamente 35.000 carnês referentes ao IPTU/TCR do exercício de 2025 precisem ser entregues nas residências do Município de Patos. Esse volume exige uma logística complexa e tempo considerável para separação e entrega individual.

A separação e organização dos carnês de IPTU por endereço demandam um trabalho minucioso e organizado para garantir a correta entrega a cada contribuinte. Essa tarefa requer habilidades específicas e recursos logísticos que podem ser melhor gerenciados por uma empresa especializada.

Em vista dos pontos apresentados, a contratação de uma empresa para prestação de serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU se apresenta como uma medida estratégica para garantir a eficiência, segurança e qualidade na cobrança deste importante tributo municipal.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Robson Soares Sousa
ROBSON SOARES SOUSA

COORDENADOR DO NÚCLEO DE CADASTRO, LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TRIBUTOS
MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

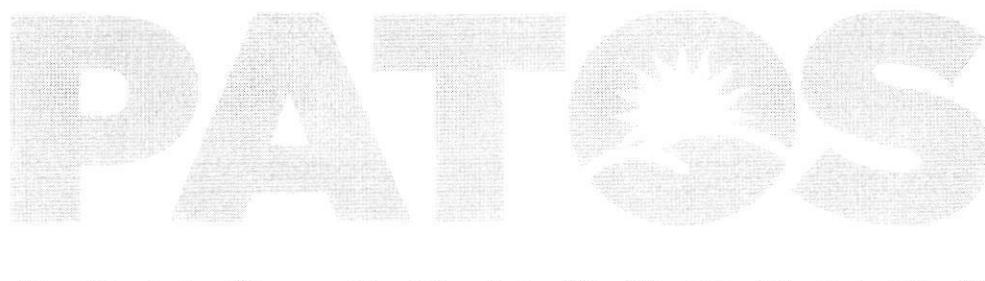
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos - PB, 21 de janeiro de 2025.

MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a demanda expressiva de serviços relacionados à administração municipal e à cobrança de tributos, bem como a necessidade de otimização de recursos e garantia de eficiência na prestação de serviços públicos, justificamos a contratação de uma empresa especializada para a separação e entrega de guias de pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município de Patos.

Estima-se que aproximadamente 35.000 carnês referentes ao IPTU/TCR do exercício de 2025 precisem ser entregues nas residências do Município de Patos. Esse volume exige uma logística complexa e tempo considerável para separação e entrega individual.

A separação e organização dos carnês de IPTU por endereço demandam um trabalho minucioso e organizado para garantir a correta entrega a cada contribuinte. Essa tarefa requer habilidades específicas e recursos logísticos que podem ser melhor gerenciados por uma empresa especializada.

Em vista dos pontos apresentados, a contratação de uma empresa para prestação de serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU se apresenta como uma medida estratégica para garantir a eficiência, segurança e qualidade na cobrança deste importante tributo municipal.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MEDIDA | QUAT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| 01 | Serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU. Sendo a entrega porta a porta em todas as residências do Município de patos, com o número mínimo de 35.000 entregas. | UND | 35.000 |

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



8. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos


 Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = $(TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 21 de janeiro de 2025.

Robson Soares Souza
ROBSON SOARES SOUSA

COORDENADOR DO NÚCLEO DE CADASTRO, LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TRIBUTOS
MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2025 às 12:57:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 07098/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00015/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 22/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 29.750,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 29.750,00

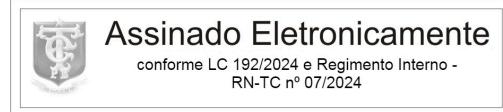
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 58.440.387 Andrea Samara de Sousa Lucena Carvalho

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.440.387/0001-87

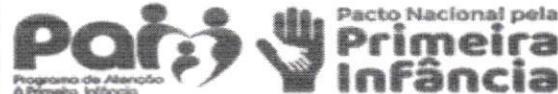
Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | ca3f560192accf0a551fc984f3e85113 |
| Autorização da autoridade competente | Sim | b35a84344b5530e65038535207330ef8 |
| Estimativa da despesa | Não | |
| Estudo Técnico Preliminar | Não | |
| Formalização de demanda | Sim | dcd7d2c68a4db08e1004827921d144f4 |
| Justificativa de preço | Sim | 4efc850387693ccc4fa4886f0a448f8a |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 80313a9355c0bc41209666c0844c1c2c |
| Previsão Orçamentária | Sim | 5b95a6d959765203b9e9871dc2bfc0e8 |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | ca8063d2c17b2f5b53ad30596dcc2061 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - 58.440.387 Andrea Samara de Sousa Lucena Carvalho | Sim | 4f4f0de487286fd1fbea8bf554d5b20f |

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 060/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 015/2025
CONTRATO N°: 189/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA** E A **EMPRESA ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o N° 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO, CNPJ: 58.440.387/0001-87**, localizada à Rua Santos Dumont, nº 121, Andar 1, Bairro Liberdade, Patos/PB. CEP: 58.703-010, neste ato representada por **ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO**, CPF nº 008.034.554-96, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 015/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 015/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 29.750,00 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Receita
 Mat.: 00048081

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUAT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------------|---------------|
| 01 | Serviço de separação e entrega de guias de pagamento de IPTU. Sendo a entrega porta a porta em todas as residências do Município de patos, com o número mínimo de 35.000 entregas. | UND | 35.000 | R\$ 0,85 | R\$ 29.750,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

Assinatura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022 Manutenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:



O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **ROBSON SOARES SOUSA, Matrícula nº. 31549402**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Assinatura de Marcus Holanda de Oliveira
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

(Assinatura)
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
Mat. 31548081

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
Mat.: 31548081

ANTONIO MARCOS HONORIO DE
OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
Ordenador de Despesas

ANDREA SAMARA DE SOUSA
LUCENA CARVALHO
CNPJ nº 58.440.387/0001-87
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina Wenderley Amorim
CPF: 142.054.434-98

Nome:
CPF:



POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE

posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial;
Signatários: Secretário Chefe de Gabinete FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR e MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA .

24 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jarlanne Ferreira Diniz

Código Identificador:E3FF65BE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 015/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 060/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS/PB.

INTERESSADO: ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO

CNPJ: 58.440.387/0001-87

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.750,00 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Receita

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:C0EAC34E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 530/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 060/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 015/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO N.º: 530/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE RECEITA

CONTRATADO: ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO

CNPJ N.º: 58.440.387/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.750,00 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Receita

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:D2548AF3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 014/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 059/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MINIVAN DESTINADA AO CENTRO DIA DO IDOSO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: 4 RODAS LOCADORA LTDA

CNPJ: 15.718.526/0001-89

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:EE62FBD6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 188/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 059/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 014/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO N.º: 188/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO: 4 RODAS LOCADORA LTDA

CNPJ N.º: 15.718.526/0001-89

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MINIVAN DESTINADA AO CENTRO DIA DO IDOSO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:E287680B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 012/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 054/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE PATOS-PB.

INTERESSADO: DENIZE TORRES CANDEIA

CNPJ: 29.332.622/0001-07

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos - PB, 21 de janeiro de 2025.

MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.440.387/0001-87 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 12/12/2024 |
| NOME EMPRESARIAL 58.440.387 ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 32.99-0-06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R SANTOS DUMONT | NÚMERO 121 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 58.703-010 | BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE | MUNICÍPIO PATOS |
| UF PB | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREA@SONIACONTABILIDADE.COM.BR | TELEFONE (83) 2147-1571 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2024 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025 às 08:53:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição** : 58440387/0001-87**Razão Social** : ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO**Endereço** : R SANTOS DUMONT 121 / LIBERDADE / PATOS / PB / 58703-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2025 a 19/02/2025**Certificação Número:** 2025012110546363256400

Informação obtida em 21/01/2025, às 10:54:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 58.440.387 ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO
CNPJ: 58.440.387/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:28:52 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **869B.B752.ADAD.4678**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **1F7D.0BE2.88C0.83AA**

Emitida no dia 21/01/2025 às 09:05:05

Nome Empresarial:

58.440.387 ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO

Endereço:

SANTOS DUMONT

Número:

121

Complemento:

Bairro:

LIBERDADE

Município:

PATOS

CEP:

58703-010

Inscr. Estadual:

16.514.024-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

58.440.387/0001-87

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 07098/25. Data: 27/01/2025 13:00. Responsável: Renato M. Campos.
Impresso por convidado em 29/01/2025 16:04. Validação: 6F97.8764.9A03.B8F5.DB7F.8797.4EA1.50A3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

| | |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| Nome: | Sequencial: |
| 58.440.387 ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO | 355834 |
| CPF/CNPJ: 58.440.387/0001-87 | Validade: 22/03/2025 |

Endereço: RUA SANTOS DUMONT 121 PONTO DE REFERENCIA:

Localização: LIBERDADE PATOS 58703010

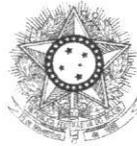
Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 21 de Janeiro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

20E99BD3708E995EFBFC29DD029BA15282F4CF69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.440.387 ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.440.387/0001-87

Certidão nº: 3638726/2025

Expedição: 21/01/2025, às 09:06:51

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **58.440.387 ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.440.387/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 58.440.387/0001-87

Razão Social: ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO

Nome Fantasia: ANDREA SAMARA DE SOUSA LUCENA CARVALHO

Certidão emitida às 09:03 de 21/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **IUQB.mdX4**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2025 às 13:00:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 07100/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Número do Contrato: 000001892025

Data da Publicação: 27/01/2025

Data da Assinatura: 22/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 29.750,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): 58.440.387 Andrea Samara de Sousa Lucena Carvalho

Contratado (CNPJ): 58.440.387/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | e21aa27eb04fc3f919667f1ae8fba51f |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 6f9787649a03b8f5db7f87974ea150a3 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 5b95a6d959765203b9e9871dc2bfc0e8 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | 3db774dc9de091884c66f0fe421f2ac0 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Não | |

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

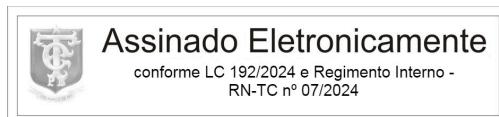
**Documento:** 07098/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2025 às 13:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 07100/25 ao Documento 07098/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 07098/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---------------------------------------------------|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 23 - 27 | 3db774dc9de091884c66f0fe421f2ac0 |
| Comprovante de publicidade | 28 | e21aa27eb04fc3f919667f1ae8fba51f |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 29 | 5b95a6d959765203b9e9871dc2bfc0e8 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 30 - 36 | 6f9787649a03b8f5db7f87974ea150a3 |
| RECIBO PROTOCOLO | 37 | 47a96e59b958b0fb267a997117ffaf21 |

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB